



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)



### GABINETE DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025.**

**OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE SUPORTE AVANÇADO TIPO “D” – UTI MÓVEL”.**

**Pedido de reconsideração:  
CENEMED REMOÇÃO LTDA.**

**Representante Legal:  
ANDRÉ SILVA GOMES**

#### **VISTOS, ETC...**

Vem à elevada apreciação da autoridade superior o incluso Processo n. 008/2025 - Pregão Eletrônico n. 004/2025, objetivando o “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE SUPORTE AVANÇADO TIPO “D” – UTI MÓVEL”, em face do pedido de reconsideração apresentado pela proponente **CENEMED REMOÇÃO LTDA.**

Após reexame dos autos, verifica-se que:

O Edital de Licitação, em sua cláusula 5.5 do edital medicativo, estabeleceu de forma clara e objetiva que somente poderiam participar da licitação empresas cuja sede estivesse situada no raio máximo de 140 km da sede do Município de Quatá/SP.

Constatou-se, por documentação apresentada pela própria requerente, que a sede da empresa está situada a 242,5 km de distância, ultrapassando substancialmente o limite estabelecido no Edital.

Não houve apresentação de impugnação ao Edital no prazo legal (art. 164 da Lei nº 14.133/2021), o que configura concordância tácita com suas regras. Assim, não é possível à Administração revisar ou flexibilizar cláusulas editalícias durante a execução do procedimento, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)



### FUNDAMENTAÇÃO

O edital de licitação é a norma que rege a licitação e deve ser observado rigorosamente pelos participantes, conforme determina o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) já consolidou o entendimento de que o não cumprimento de exigência editalícia relativa à localização da empresa configura motivo legítimo para desclassificação, conforme Acórdão nº 2373/2024 - Plenário: "A apresentação de documentos de unidade diversa daquela que executará os serviços, quando o edital exige localização específica, implica desclassificação, pois o edital vincula as partes e a Administração".

Vejamos o TC:

*"A Administração Pública encontra-se estritamente vinculada ao edital que rege o certame, sendo nula qualquer alteração de seus termos após sua publicação, sob pena de afronta aos princípios da legalidade e isonomia." (TCE-SP, TC-002028.989.17-5, Rel. Conselheiro Dimas Ramalho)*

*"A ausência de impugnação oportuna ao edital implica concordância com suas cláusulas, não sendo admissível alegar nulidade ou ilegalidade após o decurso do prazo legal."*

*(TJSP, Apelação Cível 1003431-94.2022.8.26.0576)*

Além disso, o princípio da vinculação ao edital, estabelecido no artigo 5º, inciso II, da Lei 14.133/2021, reforça que as regras previamente definidas devem ser observadas com rigor, evitando-se tratamento desigual entre os licitantes.

Vejamos o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/21:

*"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)



A lei determina que a administração está vinculada aos ditames do Edital de Licitação, não podendo assim a Pregoeira mudar as regras durante o certame.

A vinculação ao edital constitui um princípio básico, proclamado na lei, segundo o qual autoridades licitantes, em todas as fases do procedimento, devem submeter-se aos termos do ato convocatório, não será legítimo fixar no edital a forma de participação dos licitantes, as condições em que devam formular suas propostas e, depois, desconsiderá-las, aceitando documentos e propostas desconformes com as condições preestabelecidas.

O mestre Hely Lopes Meirelles, em Licitação e Contratos Administrativos, São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1983, pg. 27, ensina:

*“O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação (Estatuto, art. 33). O mesmo ocorre com o convite, que é um edital restrito. Se o edital se revelar falho ou inadequado aos propósitos da Administração, poderá ser corrigido a tempo, através de alteração de itens, aditamento ou novo edital, sempre com republicação e reabertura do prazo, desde que afete a elaboração das propostas.”*

Um dos Princípio que regem a lei de licitação, é o da vinculação ao edital, a licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos previstos no artigo 5º da Lei Federal 14.133/21, vejamos:

• **Princípio da Vinculação ao Edital:** *A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.*

Conquanto ainda é de se ressaltar que as exigências lançadas no edital de chamamento, não faz qualquer menção à eventual restrição de competição entre os eventuais interessados, sem constituir qualquer caráter restritivo a competitividade do certame licitatório, ora em questão.

O edital da licitação é claro ao estabelecer que a licitante deve possuir sede em um raio de até 140 km da sede do Município de Quatá/SP.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)



A empresa alega que o edital “*eivado de vício que compromete a legalidade, a moralidade e a isonomia do procedimento licitatório*”, no entanto, o momento para alegar irregularidades no edital é na impugnação.

A empresa pode alegar vícios no edital de licitação durante a fase de impugnação, que ocorre até três dias úteis antes da abertura da sessão pública.

O próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Pregão eletrônico nº 04/20, SEI - PROCESSO nº 9887/2019-10, estabeleceu no item 4.1.5, a distância máxima, vejamos a imagem abaixo:

TRIBUNAL DE CONTAS... x

 **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

f) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

g) Está ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, **foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre as descrições dos serviços existentes neste Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.**

h) Está ciente de que, **no ato da assinatura do contrato e durante seu prazo de execução, deverá comprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil com cobertura para roubo, furto e demais danos aos veículos que estiverem sob sua custódia;**

i) Está ciente de que **deverá, no ato da assinatura do contrato, através da ferramenta Rotas do site Google Maps, comprovar a distância máxima de 7 (sete) quilômetros entre a localização de suas instalações físicas e a Sede do TCESP, independentemente do trajeto;**

assinado  
4-7102

O Tribunal de contas determinou que no ato da assinatura do contrato a empresa deveria comprovar distancia máxima de 7 (sete) quilômetros, sem qualquer justificativa.

O argumento de que filial da empresa encontra-se em distância menor não prospera, pois não foi apresentada documentação hábil e tempestiva que comprove ser a referida filial responsável pela execução do contrato. Além disso, tal alegação não supre o descumprimento da exigência clara e objetiva prevista no Edital quanto à localização da sede responsável.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332 – CEP: 19.780-009

Fone (18) 3366.9500

E-mail: [prefeituraquata@quata.sp.gov.br](mailto:prefeituraquata@quata.sp.gov.br)



O descumprimento desta condição pela recorrente foi devidamente constatado pela Comissão de Licitação, uma vez que os documentos apresentados indicam que a sede da empresa está situada a 242,5 km do Município, distância superior ao limite estabelecido no edital.

Ainda que a recorrente alegue que o serviço será prestado pela filial, cabe destacar que o edital exige que a sede da licitante esteja dentro do raio determinado, e não há previsão para substituição por filiais ou outras unidades operacionais.

Portanto, a alegação apresentada no recurso não possui amparo legal ou editalício, permanecendo a decisão de inabilitação da licitante.

### **DECIDE-SE:**

Diante do exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao pedido de reconsideração, mantendo-se a decisão de inabilitação da licitante, em respeito aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e igualdade entre os concorrentes.

Dê-se ciência ao interessado.

Int. e Prov.

Quatá/SP., em 04 de junho de 2025.

**FIDEI ET LABORIS SIGNUM**

**MARCIO BIDOIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**